



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

Processo nº: 322 INDICAÇÃO: 620/2017

Autor: JOÃO DE SOUZA NETO

Ementa: INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL NA CIDADE DE INDAIATUBA DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO, NA PROCURA, LOCALIZAÇÃO, NO ACOLHIMENTO E

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto ao órgão competente para que seja feito **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIO SOBREPOLITICA MUNICIPAL NA CIDADE DE INDAIATUBA DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO, NA PROCURA, LOCALIZAÇÃO, NO ACOLHIMENTO E NA ASSINTENCIA ÀS PESSOAS DESAPARECIDAS E SEUS FAMILIARES.**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação se faz necessária para atender a pedidos da população de Indaiatuba e, para que seja **ESTUDO PARA INSTITUIR PROJETO DE LEI ORDINARIA SOBRE POLITICA MUNICIPAL NA CIDADE DE INDAIATUBA DE BUSCA DE PESSOAS DESAPARECIDAS, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NA PREVENÇÃO, NA PROCURA, LOCALIZAÇÃO, NO ACOLHIMENTO E NA ASSINTENCIA ÀS PESSOAS DESAPARECIDAS E SEUS FAMILIARES.**

A implantação desse novo dispositivo, fará com que a ajuda seja efetiva tanto para a pessoa que desapareceu quanto para os familiares, quando nos deparamos com tal situação os familiares entram em desespero e não tem muito o que fazer para receber auxilio pois, na atualidade não temos muitas saídas criadas pela administração pública, seja em abito, Da União, Estadual ou Municipal.

Dessa forma para os responsáveis em criar mecanismos para que se crie uma ferramenta eficaz, que se estenda até os familiares que entram em colapso, por meio desta tomamos a liberdade para a apresentação desse humilde



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Projeto de Lei, para fomentar a nossa ajuda as pessoas que sofreram ou que estão sofrendo desse mal, o desaparecimento de ente querido.

A participação de nossos governantes, fará com que a mobilização em torno do assunto explanado, traga a lume a importância que demanda nossa explanação, esse assunto deve ser tratado com muito carinho, pois, na verdade não acontece somente com o vizinho ou com pessoas conhecidas, essa situação desastrosa e calamitosa pode acontecer no seio de nosso lar, e com certeza irá abalar as pilstras fortalecidas da família.

Dessa forma suplicamos aos responsáveis em criar o dispositivo legal, em estudar esse Projeto de Lei, e que faça as devidas anotações e e caminhamentos para que discuta o Devido Processo Legal, para se dar a efetividade e a eficácia correta.

Também pedimos aos pares que o Projeto chegando na casa, que seja votado e conseqüentemente aprovado, fazendo valer assim a confiança que o povo por meio de voto depositou nos nobres colegas.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 23 de maio de 2017.

Atenciosamente,

**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **Projeto de Lei Ordinária**

### ***Ementa***

***Institui Projeto de Lei sobre Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares no Município de Indaiatuba.***

Art. 1º Dispõe sobre a instituição de Projeto de Lei sobre a Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares no Município de Indaiatuba, com a finalidade de auxiliar na prevenção, na procura, na localização, no acolhimento e na assistência às pessoas desaparecidas e a seus familiares.

Art. 2º Para os fins desse Projeto de Lei Ordinário, considera-se pessoa desaparecida aquela que, por qualquer circunstância anormal, tenha seu paradeiro considerado desconhecido, encontrando-se em lugar incerto ou não sabido.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares no Município de Indaiatuba:

I – Desenvolvimento de ações e programas articulados e coordenados entre órgãos e empresas públicas para prevenção do desaparecimento de pessoas e sua localização, bem como para seu acolhimento e sua assistência e de seus familiares;

II – Participação dos órgãos públicos e da sociedade civil na formulação, na definição e no controle das suas ações;

III – Disponibilização e a divulgação de informações básicas sobre as pessoas desaparecidas na internet, em meios de comunicação e em outros meios; e

IV – Apoio social e psicológico aos familiares das pessoas desaparecidas.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 4º Fica criado, como instrumento de implementação e de suporte à Política instituída nesse Projeto de Lei Ordinário, o Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas, composto por:

I – Banco de informações públicas, de livre acesso por meio da internet, que conterà:

a) Fotos e informações acerca das características físicas das pessoas desaparecidas, como gênero, idade, cor dos olhos e da pele, altura e peso;

b) Local e data do desaparecimento das pessoas; e

c) Número atualizado de pessoas não localizadas, discriminadas por gênero e faixa etária;

d) Número de pessoas encontradas com auxílio do presente Projeto de Lei

II – Banco de informações de caráter sigiloso e interno, que conterà, além das informações previstas no banco de informações públicas, informações que possam auxiliar na investigação e na elucidação dos casos, como dados genéticos e não genéticos das pessoas desaparecidas ou não identificadas e de seus familiares.

Parágrafo único. O Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas será integrado à Sinesp Infoseg, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp –, do Ministério da Justiça, e, quando for o caso, ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Art. 5º As pessoas em situação de rua serão cadastradas no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas pela Administração Pública.

Parágrafo único. Os dados das pessoas em situação de rua somente serão disponibilizados no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas com a sua anuência.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 6º Para alcançar os objetivos de implementação da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas, o Município de Indaiatuba poderá firmar convênios ou parcerias com a União, unidades da Federação, outros municípios, universidades e laboratórios públicos.

Art. 7º Ao ser informada ou notificada do desaparecimento de uma pessoa, a autoridade responsável pelo órgão local de segurança pública adotará de imediato todas as providências necessárias para a comunicação dos fatos às demais autoridades competentes, bem como para a inclusão das informações no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas.

Art. 8º Previamente ao sepultamento como indigente de corpo ou restos mortais encontrados, as informações acerca das suas características físicas, inclusive as do código genético contidas no DNA, deverão ser cruzadas, coletadas e inseridas no banco de dados referido no inc. II do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Os hospitais, as clínicas e os albergues, públicos ou privados, bem como as entidades religiosas, as comunidades alternativas e demais sociedades que admitam pessoas sob qualquer pretexto, deverão informar às autoridades públicas, principalmente, às policiais, sob pena de responsabilização criminal de seus dirigentes, os casos de ingresso ou cadastro de pessoas sem a devida identificação em suas dependências.

Art. 10. Ocorrendo o encontro ou o retorno da pessoa desaparecida, com sua devida identificação, serão adotadas as seguintes providências:

I – Divulgação dessa informação em todos os meios de comunicação, inclusive no Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas;

II – Comunicação dessa informação às autoridades responsáveis pela busca, por familiares ou responsáveis pela informação ou notificação do desaparecimento, em caso de ter ocorrido sem a intervenção dos órgãos públicos; e

III – encerramento das investigações acerca do desaparecimento, em caso de não haver relação com qualquer tipificação de crime.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Art. 11. Para fins de investigação de desaparecimento de pessoas e de sua busca, os órgãos e as empresas de telefonia com atuação no Município de Indaiatuba deverão disponibilizar às autoridades, de forma ágil e imediata, as informações acerca do uso do sistema de telefonia fixa e móvel que possam levar ao paradeiro e à consequente localização da pessoa desaparecida.

Art. 12. Em treinamentos e capacitações à Guarda Municipal, serão incluídos conteúdos voltados à temática do desaparecimento de pessoas.

Art. 13. A execução da Política Municipal de Busca de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares ficará a cargo da Administração Pública, em especial com a Secretaria Municipal de Saúde, que colaborará, principalmente, em casos de saúde mental.

Parágrafo único. A construção e a manutenção do Banco de Dados de Pessoas Desaparecidas e Auxílio aos Familiares ficarão a cargo da Administração Pública do Município de Indaiatuba, que deverá hospedá-lo no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**